

---

## **Abertura do Processo Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia 2025-2029**

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral em exercício declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2025–2029.

### **Regulamento de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, nos termos no disposto nos artigos números 12º, 14º, 15º e 16º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho e no disposto nos artigos 64º e 65º do RI do Agrupamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos efetivos assim distribuídos:
  - 8 representantes do corpo docente representativos de todos os níveis de ensino;
  - 2 representantes do pessoal não docente;
  - 2 representantes dos discentes;
  - 4 representantes dos encarregados de educação;
  - 2 representantes do Município;
  - 3 representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Eleições - Disposições Gerais**

1. O processo eleitoral decorrerá de acordo com o estipulado no artigo 15º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. As convocatórias para todo o processo eleitoral mencionarão as suas normas práticas, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, devendo as listas ser afixadas, com a antecedência mínima de três dias úteis, nos lugares habituais (espaços físicos e/ou canais digitais - equipa Sala de professores ou equipa Sala PND e placards das diferentes EB1/II), depois de rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral, em exercício.
3. A eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral processa-se separadamente pelos respetivos corpos.

4. Os membros das mesas da assembleia eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente e dos alunos são nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.
5. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos da eleição, os quais assinarão a respetiva ata.
6. As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a não ser que antes tenham votado todos os eleitores.
7. A eleição do pessoal docente e do pessoal não docente só terá validade se votar, pelo menos, 60% do corpo eleitoral. Num 2.º escrutínio, que deverá decorrer 48h após o 1º, a eleição considera-se válida qualquer que seja o número de votos entrados na urna.
8. A eleição dos representantes dos alunos far-se-á por maioria simples, sendo o ato eleitoral divulgado a todas as turmas, por meio de comunicado.
9. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se as respetivas atas que serão assinadas pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da assembleia, que o desejarem.

#### **Artigo 4.º**

A eleição dos representantes dos vários corpos realizar-se-á até ao final do primeiro semestre do ano letivo do ato eleitoral.

#### **Artigo 5.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais provisórios dos docentes e dos não docentes serão disponibilizados, nos lugares habituais, espaços físicos e ou canais digitais do Agrupamento.
2. Até ao 3.º dia útil seguinte à sua disponibilização, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Eleições - Disposições Particulares**

1. Corpo docente:
  - 1.1. As listas dos representantes dos docentes serão constituídas por 8 elementos candidatos a membros efetivos e 8 suplentes, todos docentes de carreira com vínculo contratual com o ME em exercício de funções no Agrupamento de Escolas;
  - 1.2. As listas dos docentes devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
  - 1.3. As listas dos docentes a propor à eleição de representantes para o Conselho Geral, depois de subscritas por um mínimo de 6 docentes, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
2. Corpo discente:
  - 2.1. As listas dos discentes candidatos à eleição do Conselho Geral serão constituídas por 2 alunos delegados de turma do ensino secundário, maiores de 16 anos e respetivos suplentes, sendo propostas por um mínimo de 6 delegados;
  - 2.2. Nos casos em que não haja representação de alunos, o Conselho Geral poderá convidar delegados ou subdelegados a participar em determinadas sessões, sem direito a voto deliberativo.

### 3. Corpo não docente

As listas dos candidatos à representação do pessoal não docente deverão ser constituídas por 2 membros e respetivos suplentes, sendo propostas por um mínimo de 5 elementos do corpo não docente.

### 4. Designação de representantes

#### 4.1. Pais e encarregados de educação:

4.1.1. Quatro elementos deverão ser indicados pelas respetivas associações até à interrupção letiva do mês de dezembro, do ano do ato eleitoral, processando-se a sua eleição nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012;

4.1.2. Quando não existir associação de pais numa das escolas do agrupamento, a sua representação será feita por um elemento eleito de entre os representantes das turmas da referida escola dos ensinos básicos e secundário;

4.1.3. O presidente do Conselho Geral desencadeará o processo conducente ao disposto no ponto 4.1.1..

#### 4.2. Representantes da autarquia local:

4.2.1. Deverão ser designados pelo Município os seus representantes.

#### 4.3. Representantes da comunidade local:

4.3.1. Na primeira reunião do Conselho Geral, os seus membros convidarão 3 elementos representantes da comunidade local-

### 5. Mandatos

5.1. É respeitado o disposto no artigo 16.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º137/2012, de 2 de julho;

5.2. Os mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação, assim como os dos alunos, têm a duração de dois anos escolares.

### **Artigo 7.º** **Ausência de listas**

Caso não tenham sido apresentadas listas do Pessoal Docente e Não Docente, o Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, visando a formação de listas.

### **Artigo 8.º**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de novembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral



*Margarida Violante*